



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1658, DE 2014
(Da Mesa Diretora)

Fixa o subsídio para a Presidenta e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal da Presidenta e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, referido no inciso VIII do art. 49 da Constituição Federal é fixado em R\$ 30.934,70 (trinta mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

Art. 2º O Poder Executivo regulará, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Revogam-se o Decreto Legislativo nº 805, de 20 de dezembro de 2010, e o Decreto Legislativo nº 210, de 1º de março de 2013.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de recompor os valores dos subsídios da Presidenta e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado das perdas inflacionárias na atual Legislatura.

O índice utilizado foi de 15,765%, seguindo o mesmo reajuste remuneratório de 5% aplicado aos servidores públicos em 2013, 2014 e 2015.



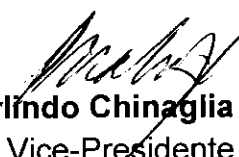
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Importante mencionar que a proposta possui amparo em índices oficiais que demonstram a perda inflacionária e a necessidade de recomposição de tais valores nos subsídios da Presidenta e do Vice- Presidente da República e dos Ministros de Estado, de forma a torná-los condizentes às atividades relevantes exercidas por esses agentes políticos.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2014.

16 DEZ. 2014


Henrique Eduardo Alves
Presidente


Arlindo Chinaglia
1º Vice-Presidente


Fábio Faria
2º Vice-Presidente


Márcio Bittar
1º Secretário


Simão Sessim
2º Secretário


Maurício Quintella Lessa
3º Secretário


Biffi
4º Secretário